



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 261038/16

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Balanço Patrimonial
5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial
6. 006 - Relatório do Controle Interno
7. 007 - Parecer do Controle Interno
8. 008 - Termo de Distribuição
9. 009 - Instrução
10. 010 - Despacho
11. 011 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
12. 012 - Certidão de Publicação DETC
13. 013 - Recibo de Petição Intermediária - 639367-16
14. 014 - Petição
15. 015 - Instrução
16. 016 - Parecer Ministerial
17. 017 - Acórdão
18. 018 - Certidão de Publicação DETC
19. 019 - Ciência de Decisão
20. 020 - Certidão de trânsito em julgado
21. 021 - Informação
22. 022 - Despacho
23. 023 - Certidão de Publicação DETC

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2015**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Gestor atual: **MARCOS MONTEIRO**

Gestor das Contas: **MARCOS MONTEIRO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício Camara de Vereadores.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial Camara 2015.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial Camara 2015 jornal.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório Controle Interno Camara 2015.pdf.p7s)
- Formulário de Encaminhamento
- Parecer do Controle Interno (Parecer Controle Interno Camara 2015.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, através do(a) representante legal MARCOS MONTEIRO, CPF 029.911.819-31**

Curitiba, 30 de março de 2016 16:43:17

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 261038/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 261038/16

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2015

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Gestor atual: **MARCOS MONTEIRO**

Gestor das Contas: **MARCOS MONTEIRO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício Camara de Vereadores.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial Camara 2015.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial Camara 2015 jornal.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório Controle Interno Camara 2015.pdf.p7s)
- Formulário de Encaminhamento
- Parecer do Controle Interno (Parecer Controle Interno Camara 2015.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, através do(a) representante legal MARCOS MONTEIRO, CPF 029.911.819-31**

Curitiba, 30 de março de 2016 16:43:22

3. 003 - Ofício de Encaminhamento



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Ofício n.º 0017/2016


Chopinzinho, 08 de março de 2016

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, inscrita no CNPJ nº 77.774.511/0001-95, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2015.

Atenciosamente,


Marcos Monteiro
Presidente

Excelentíssimo Senhor ...

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.

4. 004 - Balanço Patrimonial

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
ALMOXARIFADO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	46.548,71	38.896,71	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
IMOBILIZADO	46.548,71	38.896,71	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	46.548,71	38.896,71	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	46.548,71	38.896,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	46.548,71	38.896,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	(2.058.024,67)	(2.065.676,67)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO ANTERIORES	7.652,00	(2.099.823,38)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(2.065.676,67)	34.146,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	2.505.050,04	2.505.050,04
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	2.505.050,04
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.505.050,04	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	(400.476,66)	(400.476,66)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	(400.476,66)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(400.476,66)	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.548,71	38.896,71
TOTAL	46.548,71	38.896,71	TOTAL	46.548,71	38.896,71
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	46.548,71	38.896,71	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				46.548,71	38.896,71

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS
(a executar)

0,00 0,00



ZAIR PEDRO DAL VESCO
CRCPR 031536/0-1



MARCOS MONTEIRO
PRESIDENTE



LUCIANA ATIMI ZUQUELO
Agente de controle interno
Decreto nº 474/2014 - 16/12/14

5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Publicações Legais

* Este encarte faz parte do Jornal Gazeta Regional, não pode ser vendido separadamente.

Estado do Paraná

Balanco Patrimonial

Página 1 de 1

Camara Municipal de Chopinzinho

Exercício de 2015 - Anexo 14, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
ALMOXARIFADO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	46.548,71	38.896,71	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
IMOBILIZADO	46.548,71	38.896,71	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	46.548,71	38.896,71	VALORES RESTITUIVEIS	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior

RESULTADOS ACUMULADOS	46.548,71	38.896,71
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	46.548,71	38.896,71
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	(2.058.024,67)	(2.065.676,67)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO ANTERIORES	7.652,29,38	(2.099,8
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(2.065.676,67)	34.146,71
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	2.505.050,04	2.505.050,04
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	2.505.050,04
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.505.050,04	0,00
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	(400.476,66)	(400.476,66)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	(400.476,66)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(400.476,66)	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.548,71	38.896,71

TOTAL	46.548,71	38.896,71	TOTAL	46.548,71	38.896,71
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	46.548,71	38.896,71	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				46.548,71	38.896,71

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (a executar)

0,00 0,00

ZAIR PEDRO DAL VESCO
CRCPR. 031536/0-1

MARCOS MONTEIRO
PRESIDENTE

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 23/02/2016 18:07:26

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que no de
residem em localidades que não eram
alunos;

CONSIDERANDO o levantam
Cultura.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as s
escolar municipal e acadêmico, para o ano

NÚCLEO

MANHÃ - Com saída da Santa Maria, P
Viana, Raul Dedordi, até quebra-molas -
até o Núcleo de Santa Inês.

MEIO-DIA - Santa Inês, Posto Pan, Es
Fazenda Bertonecell, Fazenda Sojamill, Faz
Mendes, Linha Souza, Raul Dedordi, Esc
Longo até o Núcleo de Santa Inês.

TARDE - Santa Inês, Ari Longo, Tre
Mangueirinha, Entrada na Linha Luis, Post
do Luciano, Linha Mendes, Linha Souza,
Maria.

230.1 KM

NÚCLEO

MANHÃ - Com saída da casa do Soc
retornando até o asfalto 11:20 -Agenor Pre
MEIO-DIA - Asfalto as 11:30 Taita Forlim
indo até o asfalto.

6. 006 - Relatório do Controle Interno



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Exercício de 2015

1. Normatização do sistema e Histórico Legal:

Atendendo determinações Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Controle Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho – PR, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 02 de dezembro de 2015, apresentamos o presente relatório circunstanciado relativo ao exercício de 2015.

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em seu artigo 59 e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num “Sistema de Controle Interno”;

12/2007 – Aprovação da Lei Complementar nº 034/2007 – Criação legal do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

12/2007 – Publicação do Decreto nº 324/2007 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

04/2009 – Publicação do Decreto nº 115/2009 – Regulamento do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2009 – Publicação do Decreto nº 492/2009 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2012 – Publicação do Decreto nº 012/2012 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

01/2013 – Publicação do Decreto nº 020/2013 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 – Publicação do Decreto nº 474/2014 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

12/2014 - Aprovação da Publicação da Lei Complementar nº 77/2014 - Regulamenta o Sistema do Controle Interno, cria a Controladoria Municipal de Chopinzinho.

02/2016 - Publicação do Decreto nº 15/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membro para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

03/2016 - Publicação da Lei Complementar nº 82/2016 - Altera o inciso I e alínea "b", e revoga "a" do artigo 4º da Lei Complementar nº 77 de 28/11/2014, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno e cria a Controladoria do Município de Chopinzinho.

03/2016 - Publicação do Decreto nº 94/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membros para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

2. Qualificação dos responsáveis pelo Controle Interno:

1º CONTROLADOR	
Nome: LUCIANA AIMI ZUQUELO	
CPF: 894.862.939-53	RG: 1047918253-SSP-RS
Endereço: Rua Fernando Webber, 3602	
Bairro: Frei Vito	CEP: 85.560-000
Cidade: CHOPINZINHO	Estado: PARANÁ
Telefone: (46) 9133-2962	e-mail: lucianaaimi@hotmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2015 Data do Fim: 31/12/2015	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do Cargo ocupado: Escriturária	
Ato de nomeação: Decreto nº 99/2003	
Data da nomeação no cargo: 01/08/2003	
Data da realização do concurso: 12/06/2001	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

2º CONTROLADOR	
Nome: NEIDE MARINEZ CALDATO	
CPF: 023.594.429-70	RG: 7.722.329-0
Endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, 3811	
Bairro: centro	CEP: 85.560-000
Cidade: CHOPINZINHO	Estado: PARANÁ
Telefone: 46-9906-3822	e-mail: neide.caldato@gmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2015 Data do Fim: 31/12/2015	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
Nome do cargo ocupado: Agente Administrativo	
Ato da nomeação: Decreto nº 35/2016	
Data da nomeação no cargo: 01/02/2016	
Data da realização do concurso: 24/10/2013	

3º CONTROLADOR	
Nome: ROSE HELENA KURPEL	
CPF: 518.654.919-34	RG: 3.516.967-9
Endereço: Rua Frei Everaldo, 4701	
Bairro: Verdí	CEP: 85.560-000
Cidade: CHOPINZINHO	Estado: PARANÁ
Telefone: 46-3242-1686	e-mail: rosehelenak@hotmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2014 Data do Fim: 31/12/2014	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
Nome do cargo ocupado: Secretaria Administrativa	
Ato do cargo ocupado: Decreto nº 002	
Data da nomeação do cargo: 01/06/1992	
Data da realização do concurso: 04/04/1992	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

4º CONTROLADOR	
Nome: GERIS ANDREI SPADARI	
CPF: 847.365.009-30	RG: 6.356.010-3 SSP/PR
Endereço: Rua Afonso Pena, 4211	
Bairro: CENTRO	CEP: 85.560-000
Cidade: CHOPINZINHO	Estado: PARANÁ
Telefone: 46-8404-3192	e-mail: andreipr06@hotmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2014 Data do Fim: 31/12/2014	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Agente Administrativo	
Ato da nomeação: Decreto nº 105/2001	
Data da nomeação no cargo: 01/12/2001	
Data da realização do concurso: 12/06/2001	

3. Relação de Servidores:

SERVIDORES	DATA LOTAÇÃO	FUNÇÃO	NATUREZA
Luciana Aimi Zuquelo	01/01/2015 a 31/12/2015	Escriturária	Efetiva
Neide Marinez Caldato	01/01/2015 a 31/12/2015	Agente Administrativo	Efetiva
Rose Helena Kurpel	01/01/2015 a 31/12/2015	Secretaria Executiva	Efetiva
Geris Andrei Spadari	01/01/2015 a 31/12/2015	Agente Administrativo	Efetivo

4. Ações desenvolvidas

- No ano de 2015 a Unidade de Controle Interno atuou junto aos órgãos de governo, fez acompanhamento na gestão fiscal, na elaboração dos instrumentos de planejamento para 2015, acompanhou a LDO (Lei Diretrizes e Orçamento), o PPA (Plano Plurianual, LOA (Lei Orçamento Anual), créditos especiais, convênios, aplicação dos recursos, participou de audiências públicas, reuniões de Conselhos Municipais, acompanhamento trabalhos junto a Contabilidade do município e da Câmara Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

5. Síntese das avaliações:

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Publicidades do RREO	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Regular
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de Engenharia concluídas no exercício	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Ato de Nomeação dos membros - Decreto nº 189/2015	Regular
Composição - 22 membros e 11 representações	Regular
Funcionamento - regularidade de reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas pela Administração	Regular



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Parecer do Conselho em relação á remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2015	82,16% - Regular
Parecer do Conselho em relação à aplicação no exercício de 2015 de no mínimo 95% dos Recursos do FUNDEB	97,76% - Regular
Conselho de saúde	
Ato de nomeação dos membros - Decreto nº 211/2014-15/04/2014	Regular
Composição - 26 membros - 17 representações	Regular
Funcionamento - regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas na Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2015	Regular
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Lei de Criação - 3074/2013- 11/04/2013	Regular
Ato de nomeação dos membros - 251/2015 - 28/07/2015	Regular
Parecer do Comitê em relação ás competência descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013 - GS/SEED	Regular
Gastos com pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (53,36%)
Publicidade do RGF	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (2,09 %)
Publicidade do RGF	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	Regular (5,57 %)
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	Regular (31,32 %)
Efetividade das Despesas com a Saúde	Regular (27,86%)
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 6,00%)	Regular (2,09 %)
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	Regular (35,06 %)
Obs: Percentual de gastos em relação aos suprimentos permitidos	
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular
- Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
- Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
- Informações Anuais	Regular

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Declaro para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela **Prefeitura Municipal de Chopinzinho, durante o exercício financeiro de 2015**, dos quais atesto a regularidade, nos termos da documentação e pareceres que mantereí arquivado junto ao Sistema de Controladoria, sob pena de responsabilização solidária com os ordenadores de despesa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 113/05, em casos de negligência, imperícia ou conivência.

7. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 15/02/2015, conforme e-mail: camara@chopinzinho.pr.gov.br; nesta data em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2015, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual da Contabilidade, em conjunto com os anexos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

correspondentes emitidos pelo sistema SIM AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2015, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2015, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.
- Os seguintes Relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas:
 - Balancete Contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 31/12/2015.
 - Receita Realizada por Fontes de Recursos – Relatório acumulada no exercício de 2015.
 - Total de Pagamentos por Fonte De Recursos – Relatório acumulados no exercício de 2015.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Chopinzinho, 29 de março de 2016.

Responsáveis pelo trabalho retratado no relatório.

Luciana Aimi Zuquelo
LUCIANA AIMI ZUQUELO

Servidora Efetiva Agente do Controle Interno

Neide Marinéz Caldato

NEIDE MARINEZ CALDATTO

Servidora Efetiva Agente Administrativo

Geris Andrei Spadari
GERIS ANDREI SPADARI

Servidor Efetivo Agente Administrativo

Rose Helena Kurpel

ROSE HELENA KURPEL

Servidora Efetiva Secretária Administrativa da Câmara Municipal

7. 007 - Parecer do Controle Interno



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

AVALIAÇÃO DA GESTÃO /PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2015

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no **exercício financeiro de 2015**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório do Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Chopinzinho, Paraná, 29 de março de 2016.


LUCIANA AIMI ZUQUELO

Servidora Efetiva Agente do Controle Interno


NEIDE MARINEZ CALDATO

Servidora Efetiva Agente Administrativo


GERIS ANDREI SPADARI

Servidor Efetivo Agente Administrativo


ROSE HELENA KURPEL

Servidora Efetiva Secretária Administrativa da Câmara Municipal

8. 008 - Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4009/2016

Processo Nº: 261038/16

Data e hora da distribuição: 31/03/2016 12:08:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Interessado: MARCOS MONTEIRO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

9. 009 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 261038/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

INSTRUÇÃO Nº: 3660/2016 - COFIM - PRIMEIRO EXAME

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO. Prestação de Contas do exercício de 2015. Primeiro Exame. Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Não comprovação de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF no exercício de 2015 (conforme Agenda de Obrigações).		Nada Constatado
GESTÃO DO LEGISLATIVO		
Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, relativa ao exercício financeiro de 2015, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 114/2016, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar às demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente da Câmara	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	01/01/2015	31/12/2016	
Contador	ZAIR PEDRO DAL VESCO	577.616.129-00	01/01/2011	31/12/2016	
Controle Interno	LUCIANA AIMI ZUQUELLO	894.862.939-53	01/01/2009	31/12/2016	

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 3329/2014, de 27/8/2014.

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	Não houve
b) Créditos Especiais	Não houve
c) Créditos Extraordinários	Não houve

1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2015

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	1.580.472,01	1.580.472,01	1.350.856,99	- 229.615,02
TOTAL (V) = (III + IV)	1.580.472,01	1.580.472,01	1.350.856,99	- 229.615,02
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.551.790,23	1.551.790,23	1.333.802,99	1.333.802,99	1.333.802,99	217.987,24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.294.514,46	1.294.514,46	1.223.318,40	1.223.318,40	1.223.318,40	71.196,06
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	257.275,77	257.275,77	110.484,59	110.484,59	110.484,59	146.791,18
DESPESAS DE CAPITAL	28.681,78	28.681,78	17.054,00	17.054,00	17.054,00	11.627,78
INVESTIMENTOS	28.681,78	28.681,78	17.054,00	17.054,00	17.054,00	11.627,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.580.472,01	1.580.472,01	1.350.856,99	1.350.856,99	1.350.856,99	229.615,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	1.580.472,01	1.580.472,01	1.350.856,99	1.350.856,99	1.350.856,99	229.615,02
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	1.580.472,01	1.580.472,01	1.350.856,99	1.350.856,99	1.350.856,99	229.615,02

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

2 - ASPECTOS FINANCEIROS

2.1 - BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO BALANÇO FINANCEIRO 12/2015

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	1.350.856,99	1.312.006,26
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	1.350.856,99	1.312.006,26
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.350.856,99	1.312.006,26	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	174.582,24	164.567,85	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	174.582,24	164.567,85
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável - Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	174.582,24	164.567,85	Valores Restituíveis	174.582,24	164.567,85
Antecipação da Receita	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Orçamentária - ARO			Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa Realizável	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	1.525.439,23	1.476.574,11
Realizável	0,00	0,00			
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.525.439,23	1.476.574,11			

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2015

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	46.548,71	38.896,71	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	46.548,71	38.896,71
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado do Exercício	12.402,00	4.750,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	34.146,71	34.146,71
<u>Imobilizado</u>	46.548,71	38.896,71	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Bens Móveis	46.548,71	38.896,71	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<u>Intangível</u>	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.548,71	38.896,71
Softwares	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.548,71	38.896,71
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	46.548,71	38.896,71			

ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	46.548,71	38.896,71	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				46.548,71	38.896,71

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2011)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2012)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2013)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2014)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2015)	0,00	0,00	0,00	-

3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2015

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.350.856,99	1.312.006,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	1.350.856,99	1.312.006,26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Transferências Intragovernamentais	1.350.856,99	1.312.006,26
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.343.204,99	1.312.006,26
Pessoal e Encargos	1.223.318,40	1.196.769,66
Remuneração a Pessoal	1.006.117,49	990.710,57
Encargos Patronais	217.200,91	206.059,09
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	110.484,59	115.236,60
Uso de material de consumo	30.382,55	13.413,33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Serviços	80.102,04	101.823,27
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	9.402,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	9.402,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	7.652,00	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	17.054,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	9.402,00	0,00

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.1 - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

Artigo	Descrição da norma da LRF	Regular	Não Regular
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Não foi publicado/Fora do Prazo).		

4.2 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2015

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

4.3 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2014	54.194.939,98	1.104.504,21	2,04	Normal
12/2014	55.894.573,61	1.151.556,44	2,06	Normal
6/2015	58.316.744,54	1.167.517,20	2,00	Normal
12/2015	57.644.810,62	1.188.455,38	2,06	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

5 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão?	NÃO

6 - EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000

6.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2014	36.913.314,07
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2015	2.583.931,98
Valor Total de despesa realizada em 2015	1.350.856,99
(-) Despesa com Inativos	0,00
(+) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
(-) Despesa executada na Fonte 068	0,00
(+) Provisões para o Fundo de Obras	0,00
(=) Total da Despesa Realizada	1.350.856,99
Percentual Aplicado	3,66
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

6.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2015	2.583.931,98
Teto máximo para folha (70%)	1.808.752,39
Despesa realizada com folha de pagamento	1.223.318,40
(-) Obrigações Patronais	217.200,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	1.006.117,49
Percentual Aplicado	38,94
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 108/2015, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos de irregularidades.

No entanto, constatou-se situação passível de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução, fato este que enseja a conclusão pela regularidade das contas com ressalva, conforme disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno).

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO
Comparativo entre a Receita declarada pelo Governo Estadual através do Portal da Transparência com a receita declarada pela Entidade através do Sistema de Informações Municipais SIM/AM
Verificação dos Impedidos de Licitar conforme cadastro da União e do Estado x Vencedor da Licitação/Dispensa/Inexigibilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Verificação de acumulação de funções - Contador x Tesoureiro
Licitação por Convite sem o prazo mínimo de cinco dias úteis do último convite e o recebimento das propostas ou da realização do evento.
Diárias pagas em número elevado, em contrário aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.
Consumo de Combustível Sem Variação de Quilometragem
Obras Paralisadas
Análise de edital de licitação
Irregularidades em obras paralisadas
Constatação da realização de despesa com Juros e/ou Multa oriunda de pagamento à credor após o vencimento.
Constatação de não atendimento dos itens constantes da IN 89/2013 TCE/PR no quesito divulgação das informações financeiras e orçamentárias da administração pública.
Desproporção de valores gastos com diárias frente ao orçamento da Câmara Municipal, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da economicidade e da eficiência.
Manutenção de valores em conciliação bancária suportados por documentos anteriores ao exercício de 2013
Verificação de acumulação de funções de Cargos Inacumuláveis nos termos do Art. 37, XVI da CRFB
Incremento anômalo de gastos com Vigilância Ostensiva/Monitorada (Classificação Econômica - 3.3.90.39.77)
Constatação de pagamento de subsídios de servidores municipais com valor superior ao subsídio do prefeito
Existência de contratações de prestação de serviços efetuadas pelas entidades municipais nas quais participariam do quadro societário das empresas contratadas servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da contratante.
Comunica o jurisdicionado a respeito de repasses voluntários não cadastrados no SIT
Despesa elevada com escritório privado de advocacia por entidade que possui corpo jurídico.
Gastos elevados com pneus e em desconformidade com quantidade de veículos do município.
Controle na aquisição e dispensa de medicamentos
Despesa Elevada com Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos
Identificação de possíveis inconformidades oriundas da contabilização dos atos e fato da administração pública

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
122750/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	140/2013	Regular
167472/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4854/2013	Regular
269015/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2874/2015	Regular
259803/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	COFIM			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrente de atraso na entrega da Prestação de Contas ou dos dados do Sistema SIM-AM

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

Ressalva: Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento (agenda de obrigações), nos termos da Instrução Normativa TCE/PR nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

108/2015, art. 12, § único, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

A entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 19/05/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016 estabelecido na Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015.

A entrega intempestiva resultou em 49 dias de atraso.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2015 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam situações que cabem o julgamento pela irregularidade de acordo com o escopo definido na Instrução Normativa nº 108/2015.

No entanto, constatou-se situação passível de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução, fato este que enseja a conclusão pela regularidade das contas com ressalva, conforme disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno).

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	01/01/2015	31/12/2016

É a instrução.

COFIM, 18 de julho de 2016.

Ato emitido por CAMILA YUKIE HIRAKURI - Analista de Controle - Matrícula nº 516082.

Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

10. 010 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 261038/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: MARCOS MONTEIRO

DESPACHO Nº 2016/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3660/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MARCOS MONTEIRO – CPF 029.911.819-31

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*
Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

11. 011 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 261038/16
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Gestor atual - MARCOS MONTEIRO
Gestor das Contas - MARCOS MONTEIRO

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 6974/2016, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 2016/2016, foi disponibilizada no dia 20/07/2016, tendo sido intimado(s) MARCOS MONTEIRO .

Diretoria de Protocolo, em 20/07/2016
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM
Analista de Controle - matricula nº 517291

12. 012 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 261038/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: MARCOS MONTEIRO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 2016/2016 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1405, do dia 21/07/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 22/07/2016

13. 013 - Recibo de Petição Intermediária - 639367-16



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 639367/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 261038/16

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Contraditório 2016 pdf.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **MARCOS MONTEIRO, CNPJ 029.911.819-31, através do(a) representante legal MARCOS MONTEIRO, CPF 029.911.819-31**

Email: **zair@brturbo.com.br**

Telefone: **84134948**

Curitiba, 03 de agosto de 2016 16:59:09

14. 014 - Petição



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Ofício nº 070/2016

Chopinzinho, 02 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência **CONTRADITÓRIO** do **Processo nº 261038/16-TC, Despacho nº 2016/16 – Instrução nº 3660/2016**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

Atenciosamente,


Marcos Monteiro

Presidente

Excelentíssimo Senhor Ivan Lelis Bonilha

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico – CEP: 80530-180

Curitiba-PR.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Marcos Monteiro, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA** em relação às ocorrências apontadas no Processo n.º 261038/16, pelo que expõe e requer o seguinte:

ITENS A JUSTIFICAR

ENTREGA DOS DADOS DO MÊS 13 – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DO SISTEMA SIM-AM COM ATRASO

Justificamos com relação a esse fato que embora estivéssemos com toda a documentação organizada para inclusão de dados no fechamento do mês 13/2015, fomos impossibilitados devido a divergências encontradas no sistema utilizado pela Câmara Municipal, relativo a problemas na base de dados para realizar as rotinas de encerramento, foram então encaminhado os arquivos do sistema para a empresa de software e a Câmara Municipal ficou totalmente dependente do retorno desses arquivos, tão logo a empresa responsável retornou a Câmara Municipal o backup devidamente corrigido foi então possível a inclusão das informações e efetivar o encerramento.

Dessa forma:

Requer-se: reconsideração da análise com recebimento de documentos pertinentes as informações e justificativas oferecidas para que sejam as contas do exercício de 2015 aprovadas sem restrições.

Ao exposto, demonstrando o cumprimento da diligência, os documentos que compõe o processo, constata-se que os atos praticados pelo ora requerente na condição de Presidente do Legislativo de Chopinzinho, que os mesmos estão em conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública, lembrando que não há qualquer consequência que



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

seja lesiva ao Poder Legislativo, uma vez que agiu unicamente com objetivo de atender as normas embora descumprindo a agenda de obrigações por motivo de força maior, REQUER a vossa excelência seja reanalisada a Instrução, para que, diante dos documentos e argumentos apresentados, seja proferida Nova Decisão sobre a análise inicial, para que sejam as contas do exercício de 2015 aprovadas sem restrições. Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos se necessário

Chopinzinho, 02 de agosto de 2016.


Marcos Monteiro

Presidente

15. 015 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 261038/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

INSTRUÇÃO Nº: 812/2017 - COFIM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO.**
Prestação de Contas do exercício de 2015. Contraditório.
Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, relativa ao exercício financeiro de 2015.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 3660/16-COFIM-Primeiro Exame (peça processual nº 9).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento (agenda de obrigações), nos termos da Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

A entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 19/05/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016 estabelecido na Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015.

A entrega intempestiva resultou em 49 dias de atraso.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 14.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o responsável esclarece que o atraso na entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM ocorreu por divergências encontradas no sistema utilizado pela Câmara Municipal em relação às rotinas de encerramento. Para o caso em análise, a entrega do mês 13 -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

encerramento do exercício do sistema SIM - AM foi registrada na data de 19/05/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016 estabelecido na Agenda de Obrigações, alterada pela Instrução Normativa nº 106/2015. A entrega intempestiva resultou em 49 dias de atraso. Desta forma, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), esta Unidade Técnica conclui pela regularidade das contas, ressaltando o atraso na entrega dos dados do SIM-AM e recomendando a aplicação de multa administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 1582/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 423462/08
ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Uniformização de Jurisprudência – incidente acerca da aplicação das multas administrativas em decorrência das ressalvas à aprovação das contas – Ausência de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica – Competência desta Corte para impor sanções administrativas.

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos deparando com o caso típico de julgar regular as contas, ressaltando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

2.2 - DAS MULTAS

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2015 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM, 24 de março de 2017.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 512397.

16. 016 - Parecer Ministerial

PROCOLO Nº: 261038/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: MARCOS MONTEIRO

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

PARECER: 2669/17

Prestação de Contas. Câmara Municipal de Chopinzinho. Exercício financeiro de 2015. Pela regularidade com ressalva das contas. Cabe Aplicação de multa.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Chopinzinho, referente ao exercício financeiro de 2015.

Em análise ao contraditório, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal por meio da Instrução nº 812/17, opinou pela regularidade com ressalva das contas, por entender que os novos elementos em nada alteram o posicionamento anterior, ressalvando o apontamento em razão do disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão 1582/08 – Tribunal Pleno), bem como recomendou a aplicação de multa administrativa:

- **Entrega dos dados do mês 13- encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso. Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único – Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, “b”.**

Ante o exposto, esta Procuradora do Ministério Público de Contas, com base na Instrução 812/17-COFIM manifesta-se pela **regularidade com ressalva** desta prestação de contas.

Curitiba, 27 de março de 2017

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas

17. 017 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 261038/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: MARCOS MONTEIRO
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 3381/17 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, exercício de 2015. Julgamento pela **REGULARIDADE** das Contas com **RESSALVA** quanto ao item *Entrega dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.*

RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Presidente, **Sr. Marcos Monteiro**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise das justificativas apresentadas, inclusive em sede de Contraditório, emitiu a **Instrução 812/17**, (peça nº 15), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, com **RESSALVA** em decorrência da **Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

com atraso, sugerindo a aplicação da MULTA prevista no art. 87, III, “b” da L.C.E. nº 113/05.

Em sua primeira manifestação a Unidade Técnica constatou que a entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM – Acompanhamento mensal foi registrada na data de 19/05/2016 e, portanto, fora do prazo de 31/03/2016 estabelecido na Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015, gerando um atraso de 49 dias.

Em sede de contraditório, (peça nº 14), o Responsável esclareceu que o atraso na entrega dos dados ocorreu por divergências encontradas no sistema utilizado pela Câmara Municipal em relação às rotinas de encerramento.

No entanto, ainda que tenham sido apresentadas justificativas, a Unidade considerou o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10, (Acórdão nº 1.582/08 – Tribunal Pleno), e entendeu pela conformidade das contas, com ressalva e aplicação de penalidade administrativa.

Dessa forma, concluiu pela regularidade do item, com RESSALVA e aplicação de MULTA.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **Parecer nº 2.669/17**, (peça nº 16), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela REGULARIDADE das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, exercício de 2015, com ressalva e aplicação de multa, concordando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Inicialmente, assim como a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, entendemos pela conformidade das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, com ressalva quanto a *Entrega dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso*, no entanto, sem aplicação de multa.

Conforme se observa nos autos, o prazo para entrega dos dados de encerramento do SIM-AM, estabelecido na Agenda de Obrigações, encerrou em 31/03/2016, no entanto, os dados foram encaminhados somente em 19/05/2016, gerando um atraso de apenas 49 (quarenta e nove) dias, não causando, em nossa opinião, prejuízo às funções de controle desse Tribunal de Contas.

Portanto, entendemos regular o item, com **RESSALVA** e **SEM** aplicação de multa.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente à época, **Sr. Marcos Monteiro, CPF 029.911.819-31**, com **RESSALVA** quanto ao item *Entrega dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente à época, **Sr. Marcos Monteiro, CPF 029.911.819-31**, com **RESSALVA** quanto ao item *Entrega dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.*

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2017 – Sessão nº 25.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

18. 018 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 261038/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: MARCOS MONTEIRO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 3381/2017 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1650, do dia 07/08/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 08/08/2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradora Valéria Borba

Protocolo nº : 261038/16

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Interessado : MARCOS MONTEIRO

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Ato nº : 2761/17

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3381/17 da Segunda Câmara deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 8 de agosto de 2017

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas

20. 020 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 261038/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: MARCOS MONTEIRO
RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1829/17 - S2C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 3381/2017, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 17), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1650, do dia 07/08/2017, considerando-se como publicado no dia 08/08/2017, e tendo transitado em julgado no dia 30/08/2017¹.

2ª SECAM, em 31 de agosto de 2017.

Daisy Maria Benetti
Matrícula nº 52.054-3

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

21. 021 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 5403/17
PROCESSO Nº : 261038/16
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : MARCOS MONTEIRO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DE RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de Ressalvas nos termos do **ACÓRDÃO nº 3381/17 - Segunda Câmara**, conforme segue:

“Entrega dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.”

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da Publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 1650, do dia 07/08/2017.

Encaminhe-se o presente ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, para deliberações sobre o ENCERRAMENTO e arquivamento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII do Regimento Interno.

É a informação.

COEX, 31 de agosto de 2017.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **ANDRE LUIZ BARBOSA DE CAMARGO**
Consultor Técnico

De acordo: **MARCELO LOPES**
Coordenador de Execuções

22. 022 - Despacho



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão

PROCESSO Nº: 261038/16
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: **MARCOS MONTEIRO**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1770/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1829/17 – S2C (peça 20), e em atenção contido na Informação nº 5403/17, da Coordenadoria de Execuções – Coordenadoria de Execuções - COEX, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de setembro de 2017.

LUCIANO CROTTI¹
Diretor GCAML

¹ Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

23. 023 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 261038/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: MARCOS MONTEIRO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1770/2017 – Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1679, do dia 19/09/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/09/2017